



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

JOSE
ERNESTO
MANZI
04/10/2023 15:17

ROBERTO
CARLOS
DE
ALMEIDA
05/10/2023 13:33

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2023

Às quatorze horas e vinte minutos do dia vinte e um do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em sessão híbrida, realizada na sala de sessões da 1ª Câmara do TRT 12ª Região, sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho JOSÉ ERNESTO MANZI, Presidente; e com a participação das Exmas. Desembargadoras e dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; Ligia Maria Teixeira Gouvêa, Marcos Vinício Zanchetta, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Nabal Antônio de Mendonça Fileti, Cesar Luiz Pasold Junior e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, e do Secretário-Geral Judiciário, Roberto Carlos de Almeida.

Havendo quórum, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente; declarou aberta a Sessão Administrativa. Agradeceu a presença dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho e de todos que participam de forma telepresencial desta Sessão Administrativa. Cumprimentou o douto Representante do Ministério Público do Trabalho, o público que participa de forma presencial, bem como os advogados e as advogadas presentes.

Ato seguinte, passou o Egrégio Tribunal Pleno, a deliberar sobre o processo abaixo relacionado:

SEGREDO DE JUSTIÇA

Processo **Sind 0000614-44.2023.5.12.0000**

Relator: Desembargador **NIVALDO STANKIEWICZ**

SINDICANTE: L. S. C.

SINDICADO: M. E. F.

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

TERCEIROS INTERESSADOS: **01 - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - AMATRA 12**

**02 – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE SANTA CATARINA – OAB/SC
ADV(S) LEANDRO RAMOS DE AZEVEDO E OUTRA**

Inicialmente, considerando que este processo tramita em caráter reservado, o Secretário-Geral Judiciário, Roberto Carlos de Almeida, solicitou à equipe técnica que interrompesse a transmissão da sessão, bem como solicitou aos presentes que não participam da sustentação oral, se retirassem por alguns

momentos da sala de sessões, até o Colegiado decidir sobre a questão de ordem a ser levantada pelo Presidente, quanto à publicidade ou não deste julgamento.

Ato contínuo, o Dr. Leonardo Pereira de Oliveira Pinto, Procurador da Comissão de Prerrogativas e Defesa de Honorários da OAB-SC; e o Dr. Felipe Falcão, Presidente da Comissão de Direito do Trabalho da OAB-SC, esclareceram que estão habilitados nos autos, representando a OAB-SC, e neste caso, representando a Dra. Letícia Schweitzer Costa.

Na sequência, o Secretário-Geral Judiciário, apregou o processo.

Prosseguindo, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente, fez uso da palavra, nos seguintes termos: “Certo. Inicialmente eu coloco aos meus pares a questão do acesso restrito da matéria, porquanto existem precedentes no nosso Tribunal, no sentido de dar publicidade ao deliberar sobre expedientes disciplinares em face de magistrados, na esteira do que vem decidindo também o Egrégio Conselho Nacional de Justiça, é nesse sentido o meu voto, e submeto à questão ao Exmo. Desembargador-Relator.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor: “Eu acompanho V. Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo. Desembargadora Ligia Maria Teixeira Gouvêa, como vota?”

Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa: “Exa., no meu histórico, eu dou publicidade a esta matéria, sem qualquer dúvida.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Marcos Vinicio Zanchetta.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “Eu estou reformulando o meu entendimento, e entendo que deve ser em caráter reservado.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira: “Pela publicidade Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone: “Presidente, eu sempre me postei também pela publicidade dos atos, segundo a

própria Constituição. Entendo, se temos que cortar na nossa carne ou não, é público o julgamento.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Roberto Basilone Leite”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite: “Acompanho a proposta.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Roberto Luiz Guglielmetto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Acompanho a proposta, também, de publicidade.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “ Desembargador Hélio Bastida Lopes.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: “Acompanho a proposta também, na forma do precedente.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “ Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Também voto pela publicidade Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “Também acompanho Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “ Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti”

Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti: “Pela publicidade Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Cesar Luiz Pasold Júnior.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Cesar Luiz Pasold Júnior: “Pela publicidade Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo. Então me parece que é vencido apenas o Desembargador Marcos Vinicio Zanchetta. Foi deliberado no sentido de afastar o acesso restrito à matéria.”

Decisão: Resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, afastar o acesso restrito e DAR PUBLICIDADE à sessão e ao procedimento constante do Processo Sind 0000614-44.2023.5.12.0000, vencido o Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta.

Após a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno, o Secretário-Geral Judiciário, solicitou à equipe técnica fosse reiniciada a transmissão da sessão e tornada pública a sessão, bem como permitir o acesso à Sala de Sessões.

Na sequência, o Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente, concedeu a palavra ao Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; para que procedesse à leitura do relatório conclusivo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 14 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor: “Obrigado Exa., eu gostaria de cumprimentar a todos os Desembargadores e as Desembargadoras, os Procuradores aqui presentes, o Presidente da AMA-TRA-12, o Representante do Ministério Público do Trabalho, os servidores e as servidoras e a todos que estão nos acompanhando. É um voto relativamente longo, mesmo sendo um resumo, mas é necessário, dada até inclusive a publicidade, que já foi deferida e reconhecida agora por esta Corte. Exas., trata-se de Reclamação Disciplinar apresentada pela advogada Letícia Schweitzer Costa em face da Exma. Juíza do Trabalho Magda Eliete Fernandes, Titular da 3ª Vara do Trabalho de São José-SC, com o fundamento em fatos relacionados à audiência de instrução da ATOrd 0000557-92.2022.5.12.0054, realizada em 14-2-2023. Alega a requerente que lhe foi dada a palavra quanto à inquirição da testemunha, ouvida a convite da parte autora, por ela representada, oportunidade em que questionou o período do intervalo intrajornada consignado em ata, sob o argumento de que os minutos não correspondiam àqueles informados no respectivo depoimento. Afirma, todavia, que a Juíza requerida, de maneira surpreendente e em tom já alterado, disse que não iria consignar o que a testemunha teria informado. Ainda perplexa com o comportamento descrito, esclarece que sinalizou à Magistrada requerida que estava fazendo o seu trabalho, quando a Juíza, aumentando o tom de voz, disse: ‘Tá bom Doutora, a senhora já fez e eu já fiz a minha, então, vamos prosseguir.’ Aduz que a Juíza requerida, novamente com o tom de voz elevado, pretendeu justificar a alteração de seu comportamento, afirmando que poderia agir dessa forma, uma vez que, em seu entendimento, a advogada subscritora teria praticado atos desnecessários ao andamento do processo. Relata que a Magistrada adotou comportamento desrespeitoso, especialmente sobre a sua atuação profissional na presença das partes, advogados e testemunhas. A Exma. Juíza Titular do Trabalho Magda Eliete Fernandes prestou informações, conforme já mencionado no voto, cujo teor corrobora, em essência, à imputação que lhe foi realizada, em aparente consonância com a gravação em vídeo da referida audi-

ência, bem como da respectiva ata, ambos documentos anexados aos autos, cuja íntegra consta dos termos do voto. Em análise prévia do expediente, os autos foram conclusos e houve a prolação da decisão relativa ao teor da acusação para fins de defesa prévia, indicando-se, em tese, os eventuais preceitos violados pela Exma. Juíza, concedendo-lhe, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para a defesa prévia (art. 14 da Resolução CNJ nº 135/2011), e reatuando o procedimento para Sindicância, conforme alude o art. 11 da Resolução já mencionada. A Exma. Juíza deixou transcorrer o prazo sem apresentar defesa, cujo lapso decorreu em 4-4-2023. Não bastasse a inequívoca regularidade da intimação da Exma. Juíza Magda Eliete Fernandes para apresentar defesa prévia, cumpre ressaltar que ela já havia se manifestado a respeito do mérito do presente procedimento, pugnano pela total improcedência da representação, posteriormente reatuada para Sindicância, com fundamento nos arts. 8º, parágrafo único, e 11, ambos da Resolução CNJ 135/2011, circunstância que elide, desde já, qualquer alegação de nulidade, diante da ausência de prejuízo ao contraditório e à ampla defesa. Aliás, ao manifestar-se sobre a gravação da audiência em vídeo, a Exma. Magistrada nada opôs ao respectivo teor, limitando-se a atribuir, em essência, ao comportamento infundado e desarrazoado da Advogada representante e à origem do ambiente de tensão e hostilidade que se instaurou durante o ato processual sob exame, além de ter afirmado: o respeito e urbanidade são vias de mão dupla, não cabe aqui tergiversação. Vamos às tipificações e considerações. No caso em exame, a prova juntada ao presente expediente, especificamente a gravação em vídeo da audiência de instrução da ação ordinária 557/2022, com cerca de 20 minutos de duração, dividido em quatro arquivos, demonstra que o ato processual se iniciou com aparente normalidade, assim permanecendo até o final do terceiro bloco. Entretanto, no início do quarto bloco - eu faço a citação de todos os IDs - após a oitiva da testemunha José Luiz dos Santos Barbosa, constante do terceiro vídeo, e oportunizada a formulação de perguntas da advogada representante, ela solicitou a retificação do registro do depoimento da testemunha constante em ata, relativamente ao intervalo intrajornada, constante da parte três. Neste momento, a Exma. Juíza do Trabalho Magda Eliete Fernandes, subitamente, manifesta comportamento grosseiro, desrespeitoso e não condizente com o que vinha sendo adotado durante a condução da audiência (o vídeo encontra-se anexo ao presente expediente). A partir de então, a Exma. Magistrada passou a se portar de forma impaciente e intransigente, negando-se a consignar em ata, com exatidão, os trechos legitimamente requeridos pela advogada, a quem dispensou tratamento despido de cortesia e urbanidade, cuja postura, excessivamente ríspida e desproporcional e que beirava o descontrole, perdurou até o final da audiência e culminou com a declaração de sua suspeição e o encerramento do ato. Em concreto, a partir de um juízo de cognição sumária, é possível concluir que o comportamento da Juíza requerida, em tese, violou deveres inerentes à Magistratura, notadamente o de cumprir e fazer cumprir com serenidade as disposições legais e os atos de ofício, bem como o de tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, conforme disposto, respectivamente, no art. 35, I e IV, da Lei Complementar

nº 35/1979, conhecida como LOMAN. Ademais, a conduta atribuída revela-se, também sob uma análise preliminar, incompatível com os preceitos do Código de Ética da Magistratura, sobretudo por, hipoteticamente, violar princípios funcionais nele previstos, especialmente o de cortesia, nos termos do que dispõe o seu art. 22. Ainda que a Exma. Juíza tenha alegado, em suas informações, que a Advogada representante persistia em tumultuar os trabalhos da audiência mediante interpelações desarrazoadas e sem amparo legal, inclusive com ameaças de providências e arguição de suspeição, não se pautando pela subserviência, todas essas circunstâncias não justificam o comportamento desrespeitoso e impaciente de Sua Excelência, responsável por manter, sob seu controle, a direção harmoniosa da audiência, dispondo dos meios legais de coibir eventuais abusos de partes e/ou procuradores, quando efetivamente ocorridos. De qualquer sorte, é forçoso reconhecer que não há controvérsia sobre a autoria e que há suficientes indícios da materialidade de um fato tipificado como punível administrativamente, o que justifica e impõe, neste momento, seja proposta por este Corregedor-Regional, por dever de ofício, a deflagração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Sua Excelência. Por todo o exposto, diante da constatação de que a Exma. Juíza do Trabalho Magda Eliéte Fernandes demonstrou conduta aparentemente incompatível com os preceitos do Estatuto da Magistratura, concluo haver, em tese, violação ao dever de cumprir e fazer cumprir com serenidade as disposições legais e os atos de ofício, bem como ao de tratar as partes e os advogados com urbanidade, nos termos do que preceituam, respectivamente, os incisos I e IV do art. 35 da Lei Complementar nº 35/1979 - Lei Orgânica da Magistratura. Ainda, é possível concluir que a conduta de Sua Excelência, hipoteticamente, constitui afronta ao disposto no art. 22 do Código de Ética da Magistratura, segundo o qual o magistrado tem o dever de cortesia para com os colegas, os membros do Ministério Público, os advogados, os servidores, as partes, as testemunhas e todos quantos se relacionem com a administração da Justiça. Assim, considerados os elementos constituídos, notadamente o teor da representação e das informações prestadas, bem como a prova anexada a estes autos, submeto a V. Exas., com fundamento nos arts. 13 e 14, ambos da Resolução CNJ nº 135/2011, relatório conclusivo com PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face da Exma. Juíza do Trabalho Titular MAGDA ELIÉTE FERNANDES, para, ao final, validadas e complementadas as provas e acolhida a pretensão punitiva por deliberação do Egrégio Tribunal Pleno deste Regional, seja a conduta de Sua Excelência enquadrada nos tipos previstos na Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), no Código de Ética da Magistratura e na Resolução nº 135/2011 do CNJ, e seja penalizada na forma que o Colegiado entender de direito. Seria em resumo Exa.”

A seguir, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente, concedeu a palavra a Dra. Letícia Schweitzer Costa, inscrita para sustentar oralmente, em causa própria.

Na sequência, da tribuna, inicialmente, a Dra. Letícia Schweitzer Costa, agradeceu a presença da OAB-SC, por intermédio do Dr. Leonardo Pereira de Oliveira Pinto, Procurador da Comissão de prerrogativas e defesa de honorários da OAB-SC; e do Dr. Felipe Falcão, Presidente da Comissão de Direito do Trabalho da OAB-SC. Ato contínuo, a Dra. Letícia Schweitzer Costa, procedeu a sua sustentação oral.

Após a sustentação oral, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente, concedeu a palavra ao Exmo. Dr. Elton Antônio de Salles Filho, Presidente da AMATRA 12, que sustentou pela Magistrada-Requerida.

Realizadas as sustentações orais, o Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente, devolveu a palavra ao Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor e Relator da presente Sindicância.

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor: “Estou mantendo, integralmente, o que eu já apresentei aos nobres Desembargadores, só fazendo um acréscimo aqui do que foi dito da tribuna, principalmente pelo Presidente da AMATRA-12, dizer que os vídeos que constam dos autos, eles são mais que suficientes para imputarmos a questão da forma como proposta pela Corregedoria. Vê-se claramente, no vídeo, a falta desrespeitosa na condução da audiência. E só para esclarecer, quando eu faço as reuniões com os Juízes nas correições que realizo, sempre tenho alertado para manter o respeito com as partes, com os advogados e com quem quer que esteja na sala da audiência, porque eu acho que o juiz, naquele momento, é ele que está conduzindo a audiência e ele não pode perder a calma, jamais! Mesmo que os ânimos estejam mais acirrados, ele deve conduzir a audiência de forma que o respeito prevaleça sempre. Então, mantenho integralmente a proposta de voto e fico à disposição para esclarecimentos.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo. O primeiro ponto que eu quero destacar aqui, é que, enquanto Corregedor, baixei um provimento, expresso, no sentido de que todos os incidentes de audiência, todas as questões, tinham que ser, necessariamente, registrados em ata. A ata não é do juiz, não é do advogado. A ata é, efetivamente, um elemento que deve retratar tudo o que ocorreu em audiência, porque isso, evidentemente, dará tanto ao juiz, quanto ao advogado e quanto às partes os elementos para que possam se valer de suas prerrogativas e também exercer seus deveres no processo. Então, lamento o fato de que esse provimento da Corregedoria não foi observado, e se tivesse sido observado, talvez, nenhuma questão teria levada a esse desfecho em audiência. O juiz pode indeferir? Pode. Pode indeferir. O juiz, evidentemente, na condução do processo e desde que se baseie nos limites, nas normas jurídicas, nos fatos, ele pode indeferir! Registra o motivo do indeferimento e, evidentemente, que o advogado, e as partes através de seus advogados se valerão dos meios

processuais próprios para corrigir eventual erro do magistrado, algum erro no procedimento. Entendo que há indícios bastante suficientes, até porque a audiência foi filmada, de que houve, não só a recusa, quanto o fato de que dessa recusa acabou havendo uma contaminação do ambiente da audiência. Sempre me recordo de uma frase do Desembargador aposentado Edson Mendes de Oliveira, que dizia que 'o Juiz tem que ser o último ator processual a perder a cabeça'. Exatamente porque uma das suas funções é manter a serenidade dos atos de audiência, os atos processuais, e também a estrita observância das normas que tratam do direito processual, direito material e também do procedimento. Havendo indícios, eles sempre devem ser resolvidos nessa fase, pela instauração, quer dizer, aqui nós não estamos por enquanto dizendo que a juíza sindicada praticou ou não praticou o ato, se efetivamente esse ato deva ser punido. Nessa fase, nós temos que responder: há indícios? Os indícios são suficientes? Eles justificam o aprofundamento do processo? Daí sim, com o contraditório e com a produção de provas para que ao final possamos concluir se o ato é típico, se há efetivamente indícios de autoria e se o ato é punível, porque pode não ser punível. Evidentemente, que nós temos que, nesse momento futuro, ter que considerar o fato de que as audiências longas causam cansaço de ambas as partes, dos juízes e dos advogados e isso pode, em algum momento, causar algum atrito mínimo, evidentemente, e com bastante limitação. Eu sempre gosto de colocar, e já coloquei isso em acórdão, que o direito deve existir para tornar a vida em sociedade possível, e não impossível. Quer dizer, se nós fôssemos levar a ferro e a fogo, evidentemente, a maioria das audiências implicaria em nulidades ou até em discussões, o que evidentemente, afastaria a própria finalidade dos atos judiciais. Agora, a meritíssima juíza no momento em que recusou o registro da pergunta em ata, ela acabou, como eu disse, contaminando o ambiente e levando à discussão. Mas aqui, analisei, examinei o vídeo e me parece que a Excelentíssima advogada que sustentou conseguiu manter a calma, se manter dentro dos padrões de comportamento que seriam esperados do ator processual naquele momento, que infelizmente eu tenho dúvidas com relação à magistrada. Por isso, que eu sequer reconheço a questão de retorsão, porque a retorsão ela implica uma certa provocação de uma das partes que leva a uma reação. Não vi retorsão porque não vi provocação, parece-me que a douta advogada se manteve, estritamente, dentro das suas prerrogativas e o que se esperava de uma advogada no exercício da defesa de seu cliente, que nem sempre agrada, nem a parte contrária e muito menos ao Magistrado, principalmente em audiências longas, como as que estavam ocorrendo neste momento. Então, para finalizar, apenas acresço eminente Relator, que na imputação, nós temos que fazer uma imputação exata dos fatos e a delimitação do teor da acusação, já no acórdão que vai derivar dessa decisão de hoje, para que possibilitemos a douta magistrada o exercício do contraditório. Ela irá saber do que está sendo acusada, o que deverá provar, assim como, evidentemente, a advogada que se coloca como ofendida no caso, e que deflagrou a instauração desta sindicância, nos exatos termos do artigo do Art. 14, § 5º, da Resolução 135/2011 do CNJ. Nestes termos, acompanho integralmente o eminente Desembargador-Relator. Desembargadora Ligia Maria Teixeira Gouvêa, como vota?"

Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa: “Exas., nessa fase de andamento que os fatos vêm para nós, eu analiso de uma maneira perfunctória, porque não é o momento de emitir qualquer juízo de valor: nem sobre a advogada e nem sobre a juíza. Atendo-me a analisar os fatos, então, não vou dizer que ‘a’ ou ‘b’ tem razão, e nem que ‘a’ ou ‘b’ não tenha razão. Mas, realmente, acho que a audiência é sim um momento difícil, é um momento que se contrapõe interesses, mas o juiz tem que ficar acima dessa contraposição de interesses. Ele deve ser simplesmente o diretor do processo, agir dentro dos seus limites processuais, e evidentemente a LOMAN determina que nós ajamos, como juízes, com civilidade e com urbanidade. O Juiz não vem aí para fazer celeuma com o advogado, e nem celeuma com a parte, ele vem para pacificar a audiência, ainda que mais doloroso seja aquele momento, mais dificuldades naquele momento, mas, ele não pode interferir de uma maneira a deixar uma tramitação processual chegar nesse nível. Não pode. A colega, sem efetuar juízo também de valor, é bastante iniciada na carreira, não é uma colega que entrou agora. É uma colega que está preparada para esses embates e preparada para pacificar esses embates. Então, de quem é ou não, quem é que provocou quem, eu não tenho condições no momento de avaliar, eu não quero fazer isso, mas acho que este fato tem suficiente gravidade para que nós investiguemos, existem indícios que não podemos ficar inertes nesta situação. Portanto, eu acompanho o Desembargador-Corregedor, inclusive no enquadramento. É isso Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Marcos Vinicio Zanchetta.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “Exa., eu requiro a juntada do meu voto e vou proceder a leitura diante da importância do tema. Vou pedir vênias para divergir dos colegas que me antecederam. Desde logo, cabe ressaltar, como fez o Corregedor, que a Juíza foi absolvida quando foi julgado o mérito dos dois anteriores procedimentos disciplinares, os de números 10.608 e a PADis 10.213. Quando comecei a analisar este atual PADis, veio-me à mente os fatos ocorridos no anterior segundo PADis, que é o 10.608, e esse 10.608, ele foi instaurado sem qualquer necessidade, pois os próprios áudios constantes dos três links juntados pelo então Corregedor, demonstravam que o advogado desejava - aquele advogado - desejava indevidamente, fazer prova de fatos incontroversos, sendo que a situação, naquele processo, já estava favorecendo a esse advogado, e essa circunstância motivou um entrevero que deu origem ao PADis 10.608. Neste atual PADis, eu também fui fazer uma análise da petição inicial, firmada pela própria advogada queixosa. Eu cotejei a petição inicial com o áudio/vídeo da audiência de instrução e com o texto que a Juíza Magda estava ditando para o Senhor secretário digitar. Na petição inicial, a advogada queixosa mencionou uma longa jornada de labor, item 1.4, sem o pagamento das horas extras decorrentes, e não mencionou haver qualquer intervalo intrajornada. O problema é o intervalo intrajornada aqui. Na audiência, a testemunha do próprio autor, desconstruiu a alegação da inicial, pois disse que a sua jornada e

a do reclamante era a mesma e que havia sim intervalos da seguinte forma: 'intervalo de 15 min ou de 20 min ou de 30 min ou de 35 min'. Vejo que a magistrada até foi benevolente com a advogada queixosa, tanto que consignou em ata que havia um intervalo de apenas 15 min. A advogada queixosa, que é do próprio autor, repita-se, insistiu que consignasse os trechos desfavoráveis ao seu próprio cliente, e passou a questionar a advogada de forma acalorada alertando-a que iria levar o caso adiante. Vejo aqui Exas., que houve uma intensão de provocar a juíza. Ora, a juíza certamente se irritou e reconheço que elevou um pouco o tom de voz, pois realmente era inexplicável que a advogada advogasse contra os interesses de seu próprio cliente, quando pretendia que se inserisse na ata um intervalo de 35 min. Resta saber se esse fato justifica abrir um desgastante procedimento disciplinar contra o magistrado, que já tem o ônus de cumprir as metas impostas pelos Conselhos. E ao meu ver Exas., a resposta é negativa, pois devemos ser parcimoniosos quando se trata de abertura de procedimentos disciplinares. Não há dúvida, que somente devemos lamentar pelo incidente ocorrido na sala de audiências. O ideal, seria um ambiente onde somente paire boas energias, entretanto, a vida nos mostra que nem sempre isso ocorre. Realmente, no ambiente judicial, podem ocorrer atritos ou incidentes lamentáveis que todos os operadores do direito devem se esforçar para minimizar em prol da boa convivência. Com efeito, em todas as Cortes, esses pequenos atritos surgem, mas, graças aos esforços de todos, são debelados e relegados ao oblívio. Vejo que são fatos notórios as discussões em várias oportunidades envolvendo membros da magistratura durante sessão transmitida pela TV Justiça, e que V. Exas. todas conhecem. E também devemos lembrar que testemunhamos, pessoalmente, em sessão judicial neste TRT, lamentável incidente envolvendo o presidente da Turma, o Relator e um advogado insatisfeito com o resultado do julgamento, onde o causídico foi assaz e indelicado com o Relator. Também eu, e as Desembargadoras Mari Eleda Migliorini e Maria Aparecida Caitano, fomos alvos de insultos, insultos grosseiros proferidos da tribuna por advogado, também por conta de resultado adverso que o desgostou. E nem por isso Exas. partimos para a expedição de ofícios à OAB para a punição dos que nos trataram com falta de urbanidade. Nós viramos a página e seguimos adiante. Isto posto, com a devida vênia dos que me precederam, eu não abro o procedimento. Obrigado.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado Dr. Zanchetta. Desembargador Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira”

Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira: “Exa., eu nesta fase, vou acolher as ponderações do nosso eminente Corregedor, como tenho feito quase que de regra, porque foi feito um trabalho minucioso, nós temos aqui fortes indícios de que esta magistrada, infelizmente, cometeu irregularidades no seu comportamento, na condução da audiência. Como disse V. Exa. Presidente, a ata não pertence ao advogado, muito menos ao juiz, e digo, a ata é um documento público que deve constar no processo. Então, ali devem constar todos os acontecimentos relevantes, sobretudo os que são solicitados pelo advogado, para que possa num eventual recurso,

ter elementos para um bom julgamento. Então, cercear o registro nas atas é um problema sério que traz prejuízo ao processo, prejuízo aos jurisdicionados, e que deve conter, como V. Exa. mencionou, o máximo de informações para que se possa fazer justiça com base em elementos concretos trazidos pelas partes e seus advogados. Por isso, eu estou acompanhando a posição do Eminentíssimo Corregedor.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado. Desembargador Graciano Ricardo Barboza Petrone.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Graciano Ricardo Barboza Petrone: “Obrigado Presidente. Eu quero dizer, reforçar e reafirmar o meu posicionamento ao longo desses anos que estou no Tribunal, dizendo o seguinte: nenhum Corregedor traz ao Pleno uma situação que não mereça uma análise detida de todos nós. O que eu quero dizer com isso? Não vou entrar no mérito da questão: se houve ou não houve abuso. Se houve ou não houve registro, porque isso não interessa. O nosso dever nesse exato momento, nesse julgamento, é para com a sociedade, para com o jurisdicionado. Não podemos nunca sermos corporativos. Nesse sentido sempre votei, é só olhar os processos, as sessões em que envolveram a abertura de processo administrativo. Eu voto pela abertura do processo administrativo, acompanho o Relator, o Desembargador-Corregedor nesse caso porque acho que é obrigação nossa, do Tribunal, não ficar inerte, nós devemos abrir o processo. O resultado é desgastante, como disse o Desembargador Zanchetta, não tenho dúvidas que é, mas o nosso dever, enquanto uma Corte Administrativa, nesse exato momento, é pela abertura do processo administrativo disciplinar. É assim que eu voto Presidente. Obrigado.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado Exa., Desembargador Roberto Basilton Leite.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilton Leite: “Obrigado Presidente, eu antecipo já que estou acompanhando a recomendação da Corregedoria, mas eu peço vênias, também, para fazer alguns comentários, diante da complexidade do caso e acho que temos o dever de esclarecer, ainda que de maneira bem objetiva e sintética, o motivo do meu voto. Então, a primeira circunstância que eu quero deixar bem clara no meu voto, é frisar, ao longo do fato minucioso da corregedoria, que é a conclusão do próprio Corregedor, em que nós estamos analisando, como já foi dito várias vezes, nós não estamos decidindo o mérito da questão, o que o Tribunal está analisando, é se existem indícios de que houve o descumprimento de determinados deveres que são impostos ao magistrado por lei. Então, a primeira circunstância importante que eu quero frisar, é que o Corregedor deixa bem claro quais são os deveres que a Corregedoria identificou, em relação aos quais existem indícios de ter havido um extrapolamento da magistrada, é óbvio, porque é em relação a ela que se apura. Então, está aqui no parecer, na conclusão do parecer, bem explícito, LOMAN, art. 35: ‘Dever de agir com serenidade’. A LOMAN, é uma Lei Orgânica, é uma Lei complementar à Cons-

tituição Federal, por sinal, o artigo 35, IV: 'é dever de cortesia para com partes, advogados, ministério público', etc... cortesia, então urbanidade, cortesia....Não, cortesia é do Código de Ética, artigo 22; a LOMAN artigo 35, IV é a 'urbanidade' e o artigo 35, caput, é 'agir com serenidade'. Então esses são os deveres. A Lei coloca inúmeros deveres nas costas dos juízes. Deveres de imparcialidade, de integridade, de transparência, de dedicação, nada disso se discute aqui, não é essa a questão, está bem claro no voto do Relator. Então, a primeira questão que eu queria frisar bem, acentuar, que é esse voto que eu estou acompanhando, fazendo no caso essa análise, se houve por parte da magistrada uma quebra ou o extrapolamento, em relação a esses deveres específicos: a serenidade e a urbanidade - a cortesia não foi mencionada - mas o Código de Ética também chega a usar a expressão 'calma', que é um dever do juiz manter a calma. Há um outro artigo que tem em algum lugar aqui, a 'paciência'. Agora, em seguida, em relação à análise, essa análise perfunctória que a gente tem que fazer no caso dos fatos, é o que interessa neste momento: os fatos. Embora o aumento do agravamento da audiência ter acontecido lá na quarta gravação, mas eu tive a impressão de que talvez até, por algum fato anterior não sei, foi mencionado da tribuna, mas eu tive a impressão que desde o início a magistrada já estava demonstrando um certo nervosismo, uma certa intolerância, mas que realmente só veio a se agravar alguns minutos, uns 15 minutos depois, no momento da quarta gravação. Também observei que, pelo menos a impressão inicial que tive, mas também não vem ao caso aqui, tem a ver com o mérito, mas a douta advogada não conseguir retomar as perguntas, isso contribui para o agravamento daquele estado de nervosismo que a magistrada apresentava. Mas, ao mesmo tempo, eu tive a impressão pessoal, é uma impressão pessoal, porque posso estar enganado, de que a própria advogada ficou um pouco nervosa também, pelo menos um pouco nervosa com aquela situação, mas tentou manter a aparência de calma e que talvez esse nervosismo dela dificultou que ela retomasse às perguntas, ou seja, meio que um ciclo vicioso. Assim, eu estou fazendo esse comentário porque e desde já, acentuando então o que eu disse inicialmente, que é o foco dado à Corregedoria, de que eu, em princípio, nessa análise perfunctória, desde já, não percebi, já foi comentado por alguém que me antecedeu, algo parecido, eu não percebi que tenha havido nenhuma proposta de caráter pessoal, alguma agressão de caráter pessoal, seja da magistrada em relação à advogada, seja da advogada em relação à magistrada. De uma certa forma, as discussões ali se prenderam mais a entendimentos a respeito processual, de questões processuais, o que deve constar da ata, o que não deve, cada um defendendo a sua ideia ali. Sempre ambas se tratando como doutora, como senhora, não vi nenhuma, ao menos por ora, nessa primeira análise, não percebi nenhum momento de alguma expressão como eu disse, de agressão pessoal, de ofensa pessoal. Agora, é inquestionável, como o Corregedor deixou bem claro, que existe indício de que teria havido por parte da magistrada uma incapacidade de manutenção desses deveres funcionais que a Lei atribui ao juiz expressamente, artigo 35 da LOMAN: 'serenidade', está escrito na Lei com essas letras, 'cortesia', 'urbanidade', aí o Código de Ética aqui, 'prudência', esse não foi mencionado, mas o Código de Ética também exige, é o artigo 26 do

Código de Ética: 'o magistrado deve manter a atitude aberta e paciente'; O artigo 25 do Código de Ética: '... incumbe ao magistrado atuar de forma cautelosa'; o artigo 22 do Código de Ética: '...a utilização de linguagem polida, linguagem respeitosa'. Então eu fico pensando, o que poderia pensar, está na Lei. Tem como uma Lei exigir isso? É possível? Exigir que tenha uma atitude paciente e calma? Mas, aí, a gente tem que distinguir duas situações diferentes. A Lei é uma possibilidade física que através de uma Lei escrita você consiga fazer com que cessa, é uma impossibilidade física. É uma reação emocional, na maioria das vezes, ele não tem o controle disso, então não tem a Lei como exigir essa reação. Isso é uma coisa, agora outra coisa é a Lei estabelecer comportamentos. A interpretação, em resumo, para não me estender muito, são essas exigências que estão na Lei. Eu não sou legislador, nós não somos legisladores. Não somos nós que fazemos a Lei, a Lei está escrita. Temos que fazer a Lei ser cumprida. A interpretação que eu faço aqui é mais ou menos a seguinte: a Lei não tem como exigir que alguém que exerce o cargo de magistrado mantenha a calma ou não se eleve numa situação. O que a Lei quer dizer aqui é que mesmo se elevando, você nesse caso, tem que fazer de conta que não está nervoso ou não demonstrar, você tem que conseguir manter o controle da situação. É mais ou menos isso, até procurei aqui, guardadas essas proporções, é um exemplo radical que acho que facilita a compreensão. Aquela moção do agente militar, é uma moção básica que eles têm, que aqui nós vamos sair para uma diligência e sabendo que estamos correndo risco de vida, nós temos que ter coragem, Digamos que a Lei, artigo 27, até procurei aqui no Código de Ética Militar, são manifestações essenciais do Órgão Militar, até com o sacrifício da própria vida. Então, é exigido pela Lei do militar que ele tenha coragem, mas que coragem é essa? Não é que ele tenha coragem, é que ele demonstre coragem. Então, guardadas essas proporções, acho que é essa a ideia para viabilizar a compreensão dessas exigências que a Lei faz em relação ao juiz, em relação a isso, o que se espera desse agente público, que é o responsável, como já foi mencionado anteriormente, é o responsável em manter justamente o contrário, é manter a paz e um clima minimamente adequado numa situação em que as partes já vêm em conflito, normalmente as partes já chegam numa situação de conflito. O conflito é uma função difícil mas, eu fiz anotações aqui, mas eu não vou tecer detalhes, porque como eu disse, a questão de análise é de mérito, o que levou o que não levou, isso não é o momento agora. O momento é apenas basicamente ver essas gravações e analisar se existem indícios de que teria havido quebra, como eu disse, não quebra de outros tipos de deveres, que não se questiona aqui, os deveres aqui de imparcialidade, foi mencionado da tribuna também pela associação. A validade do ato, até que chegou o momento em que a Magistrada tomou a iniciativa de se afastar do processo, então, ou seja, foi preservada a validade em si do ato. O que se questiona aqui não é isso, está muito claro no voto do Relator, o que se questiona são especificamente esses artigos que são colocados como deveres do magistrado, repetindo então: a serenidade, a cortesia e a urbanidade. Com esse foco então, fazendo essas rápidas observações que eu concluo que esse é o motivo pelo qual eu estou acompanhando a Corregedoria, Presidente.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo. Obrigado Desembargador Roberto Basilone Leite. Desembargador Roberto Luiz Guglielmetto”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Obrigado Exa., eu, nessa fase, e considerando as exposições do eminente Relator e o que consta do vídeo e dos autos, e também pela manifestação de V. Exa. e dos que me antecederam, eu entendo que é viável a abertura, nesse momento, desse processo administrativo para aprofundarmos melhor a investigação, para realmente termos uma consciência mais acurada na análise desses fatos que foram alegados pela advogada. As situações anteriores, que envolveram a juíza requerida aqui, eu já tive um caso, inclusive, que eu fui contundente na não abertura do processo administrativo dela, contra ela, por entender que ali, havia de fato um, vamos dizer assim, algo orquestrado para que ela se destemperasse. Mas, nesse caso, num primeiro momento, eu não estou vendo nenhuma atitude da advogada que requereu, que fosse consignado na inteireza as declarações produzidas na audiência, se são favoráveis ao cliente, se são contrárias, se depõe contra o cliente dela não importa, consta o que está lá, é o que tem que ser, é o que tem que constar, e parece que não foi feito isso. Lógico que gera esse problema de conflito entre o advogado e o juiz. É mais fácil constar o que tem e depois se for o caso despreze e fundamenta. É isso aí, pronto, não precisa ficar batendo boca, não registra e faz insinuações se vai chorar, se não vai chorar.... São coisas que só contribuem para um ambiente hostil dentro de uma sessão de audiência que já é naturalmente conflituoso. As partes não vão à audiência com o espírito totalmente de amizade, de paz e de amor. O conflito já está ali, já está instalado. Se o juiz, de uma maneira, reconheço o trabalho, a exaustão, os problemas pessoais, uma série de coisas que pode contribuir para o juiz, às vezes, ter algum comportamento que não é compatível com a conduta da magistratura, até eu mesmo já tive, reconheço isso, mas, não nessa situação aqui, considerando, apesar de não ter sido instaurado, mas tem um certo histórico também. Não podemos fechar esses olhos, existe uma certa, vamos dizer assim: olha, está acontecendo isso, está acontecendo isso e está acontecendo isso, então, neste caso, considerando evidentemente o fator concreto que é o vídeo, o áudio e o relato do Relator, fielmente dentro do que foi produzido, eu acho que é importante fazer essa abertura do processo contra a colega magistrada. Faço isso com dor no coração, porque não gosto, não é questão de corporativismo, não é isso, é porque é uma atitude lamentável que chega até nós e que não precisa ocorrer, não precisa ocorrer, mas, acontece, infelizmente.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado Desembargador Roberto Luiz Guglielmetto. Desembargador Hélio Bastida Lopes, como vota?”

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: “Presidente, estava ouvindo atentamente os que me antecederam e pela análise do voto do Re-

lador, para mim bem delineada a situação e que ela necessita maiores esclarecimentos, uma discussão mais aprofundada nesse caso e, portanto, com o contraditório devido. Então, estou acolhendo a proposta do Corregedor no sentido da abertura, e a minha posição pessoal que gostaria de deixar é que eu sempre prezei todo e qualquer ato de audiência como um ato muito solene e que deve servir às pessoas e que deve ter urbanidade, os advogados me conhecem, acho que raramente eu tive que pedir, como disse o Desembargador Roberto, é algo natural e análogo ao ser humano, todos nós em algum momento, devemos ser assertivos, e as poucas vezes que isso aconteceu me tornei muito amigo do advogado, ou seja, eu penso que essa relação da magistratura com a advocacia ela deve ser pautada pelo respeito, pela dignidade e pelo urbanismo. Inclusive, quando eu estava vendo o vídeo, analisando o voto do Corregedor-Relator, lembrei-me daquela frase: 'hay que endurecerse, pero sin perder la ternura jamás.' Eu acho que essa ternura é algo que deve permear toda e qualquer audiência, toda e qualquer questão institucional, penso que é natural o ser humano, às vezes, perder a paciência, nós devemos tentar nos controlarmos e fazer do nosso dia a dia algo mais aprazível. E para quem pensou que essa frase era do Che Guevara não é, é de um autor anônimo. Então é isso Presidente.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado Desembargador Hélio Bastida Lopes. Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi, como vota?”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Obrigada Exa., eu analisando todos os elementos que nos foram colocados até o momento, eu concordo, integralmente, com o bem elaborado voto do Desembargador-Corregedor, eu me reporto aos fundamentos para justificar o meu voto, que é acompanhar a sugestão de abertura do processo administrativo que, como bem colocado aqui pelos colegas que me antecederam, neste momento, nós não vamos fazer o exame aprofundado das provas, o que realmente a gente tem que verificar é se há indícios de um fato, como colocou aqui o Desembargador-Corregedor, de um fato típico e punível, e isso realmente os elementos que nós temos até o momento conduzem a essa conclusão. Então, é nesse sentido que eu voto Exa., acompanhando o Desembargador-Corregedor.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado Desembargadora Mirna. Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, por favor.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “Obrigada Exa., eu também estou votando no sentido de acolher a proposta do Desembargador-Corregedor, porque também entendo que dos elementos e das provas até aqui produzidas e nos elementos que constam nos autos, há indícios suficientes para justificar a instauração do processo administrativo.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo. Obrigado a Desembargadora Quézia. Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti: “Obrigado Exa. Como se trata de um juízo perfunctório, não exauriente, apenas de abertura de processo, eu também acompanho o voto do Desembargador-Corregedor, que é o Relator natural do caso, e me reservo, me limito a fazer qualquer tipo de análise psicológica, idiossincrática, ou as razões que levaram a se chegar à situação em que se chegou. Então, por isso, de forma muito rápida, eu também acompanho o voto do Relator.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo. Desembargador Cesar Luiz Pasold Júnior.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Cesar Luiz Pasold Júnior: “Obrigado Exa., considerando todo o exposto, de modo também, com o mesmo objetivo eu compactuo do entendimento do Desembargador Narbal. Há indícios justificáveis, puníveis e suficientes para este momento, sigo a proposição do Desembargador-Relator.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo, então, vencido o eminente Desembargador Marcos Vinicio Zanchetta, que juntará à justificativa de voto vencido, por maioria de votos, foi acolhida a proposta do Desembargador-Relator Corregedor no sentido de se instaurar o Processo Administrativo Disciplinar em face da Exma. Juíza do Trabalho Titular Magda Eliéte Fernandes. Instaurado o processo, temos que aplicar o *caput* do artigo 15 da Resolução 135/2011 do CNJ, ou seja, deliberar sobre o afastamento ou não da Magistrada até a decisão final, ou conforme lhe parecer conveniente ou oportuno, por prazo determinado, durante a tramitação do processo, assegurado o subsídio integral. Então, feita essa anotação, restituo a palavra ao Desembargador-Relator.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor: “Eu não vejo a necessidade de afastamento da Magistrada de suas atividades.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Eu estou acompanhando V. Exa., entendo que essa medida, ela é extremamente grave e se justifica nos casos em que, efetivamente, o magistrado que está sofrendo o processo administrativo tem a possibilidade de eventualmente continuar a praticar um ato de natureza grave, que não é o que estamos tratando neste processo, embora tipificado, o ato é tipificado, não vejo que ele tenha gravidade suficiente para justificar um afastamento temporário da magistrada, por isso, acompanho V. Exa. Desembargadora Ligia Maria Teixeira Gouvêa, como vota?”

Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa: “Acompanho Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado Exa. Desembargador Marcos Vinicio Zanchetta.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “Até por coerência com o meu voto, é óbvio que eu não vou afastá-la Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo. Desembargador Garibaldi Tadeu Perera Ferreira, como vota?”

Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Perera Ferreira: “Eu também acompanho Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Gracio Ricardo Barboza Petrone.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone: “Também não afasto Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Roberto Basilone Leite.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite: “Também acompanho.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Roberto Luiz Guglielmetto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Não afasto Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Hélio Bastida Lopes.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: “Também acompanho.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargadora Mirna Bertoldi.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Acompanho Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, como vota?”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “Também acompanho.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti: “Não afasto Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Cesar Luiz Pasold Júnior.

Exmo. Desembargador do Trabalho Cesar Luiz Pasold Júnior: “Não afasto Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo. Então, à unanimidade, resolveu o Tribunal Pleno, não afastar a Magistrada. Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Corregedor, e a Portaria instaurarei assim que receber o acórdão, e aí faremos a distribuição do PAD. Anteriormente, o Tribunal fazia a distribuição para o Relator na própria sessão de instauração, porque a resolução assim exigia.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “Dr. José Ernesto Manzi?”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Pois não Dr. Marcos Zanchetta”

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “Para que não haja o mesmo problema que ocorreu no caso do Processo que foi instaurado em face ao Juiz Marcio Luiz Zucco, em que era Corregedor, à época, o Dr. Gilmar Cavaliere, pode haver Embargos de Declaração, e esse sorteio só deve ocorrer após a solução de eventuais Embargos, se não vai ser extremamente complicador. Eu enfrentei isso naquela época.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Muito bem pontuado por V. Exa., observaremos então, transcorrido o prazo de Embargos, é que o processo será restituído para o Relator, para que faça a posterior remessa para a expedição da Portaria, e ao Ministério Público do Trabalho vai ser dada a oportunidade de manifestação.”

DECISÃO: ACORDAM os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho da 12ª Região, por maioria, diante da constatação de que a Exma. Juíza do Trabalho Magda Eliete Fernandes demonstrou conduta aparentemente incompatível com os preceitos do Estatuto da Magistratura, e haver, em tese:

1 - Violação ao dever de cumprir e fazer cumprir com serenidade as disposições legais e os atos de ofício, bem como ao de tratar as partes e os advogados com urbanidade, nos termos do que preceituam, respectivamente, os

incisos I e IV do art. 35 da Lei Complementar nº 35/1979 - Lei Orgânica da Magistratura:

“Art. 35 – (...)

(...) I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;

(...) IV - Tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência.”

2 – Que a conduta de Sua Excelência, hipoteticamente, constitui afronta ao disposto no art. 22 do Código de Ética da Magistratura:

“Art. 22 - O magistrado tem o dever de cortesia para com os colegas, os membros do Ministério Público, os advogados, os servidores, as partes, as testemunhas e todos quantos se relacionem com a administração da Justiça”; **DETERMINAR A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular **MAGDA ELIÉTE FERNANDES**, para, ao final, validadas e complementadas as provas e acolhida a pretensão punitiva por deliberação do Egrégio Tribunal Pleno deste Regional, seja a conduta de Sua Excelência enquadrada nos tipos previstos na Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), Código de Ética da Magistratura e na Resolução nº 135/2011 do CNJ, e seja penalizada na forma que o Colegiado entender de direito, vencido o Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta.

A seguir, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, diante do que preconiza o *caput* do art. 15 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, deliberar pelo não afastamento da Exma. Juíza Magda Eliéte Fernandes do exercício de seu cargo durante a tramitação deste processo.

Deliberou, ainda, o Egrégio Tribunal Pleno, que o respectivo acórdão será acompanhado de Portaria que conterà a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 14 da Resolução 135 de 2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Obs.: Redigira o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor. Sustentaram, oralmente, a Exma. Dra. Letícia Schweitzer Costa, em causa própria; e o Exmo. Dr. Elton Antônio de Salles Filho, Presidente da AMATRA 12, pela Sindicada. Deferida a juntada de justificativa de voto ao Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta.

Finalizando, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente, submeteu a presente Ata à apreciação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho desta Corte, sendo aprovada, à unanimidade, nesta data.

Não participou a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, nos termos da alínea “a” do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno. Ausentes, as Exmas. Desembargadoras e os Exmos. Desembargadores do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente, justificadamente; Maria de Lourdes Leiria, em licença para tratamento de saúde; Mari Eleda Migliorini e Amarildo Carlos de Lima, em férias, nos termos dos PROADs nºs 7655/2023 e 4742/2023, respectivamente. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, às 16h30min, da qual, eu, Rosinei Fátima Kuhnen, Técnico Judiciário, digitei a presente ata, que vai subscrita por Roberto Carlos de Almeida, Secretário Geral-Judiciário, e assinada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente. Florianópolis, aos vinte e um dia do mês agosto do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Presidente